



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**Processo:** TC-001318/026/11 - Pedido de Reexame.

**Município:** Itaquaquecetuba.

**Prefeito:** Armando Tavares Filho.

**Exercício:** 2011.

**Requerente:** Armando Tavares Filho.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 24-01-14.

**Advogado:** Jaimison Alves dos Santos - OAB/SP n° 326.731.

**Procurador-Geral de Contas presente na sessão:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Ementa:** Pedido de Reexame. Conhecido. Contas do Município. Utilização dos recursos do FUNDEB em desconformidade com a lei. Déficit orçamentário de 9,65%. Inobservância da regra constitucional e da posição jurisprudencial deste Tribunal em relação aos precatórios. Não recolhimento das contribuições previdenciárias. Razões recursais insuficientes para reverter a decisão recorrida, alterando-se, porém, os percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB de 81,77% para 86,99% e na valorização do magistério de 48,57% para 55,30%. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 29 de outubro de 2014, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, para manter a decisão de Primeira Instância, considerando, todavia, como definitiva a aplicação de 86,99% dos recursos do FUNDEB, dos quais 55,30% na valorização do magistério.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**JOSUÉ ROMERO - Redator**

CGCRM/RNM